CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG 25 2

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 059/2021.

EXPEDIENTE 07 / 12 / 21

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 059/2021, de autoria do Vereador Sandro José dos Santos, "***"Dispõe sobre a emissão de certidão de número de imóveis em situação irregular consolidados, para fins de ligação de água e energia elétrica no município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências***"

O presente projeto já foi devidamente analisado pela procuradoria do Legislativo, conforme parecer fls. 12 a 15, pugnando estar revestido de condições de legalidade e constitucionalidade.

Às fls. 17 a 19, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, entendeu pela existência de óbice para a regular tramitação do processo, por violação ao disposto no artigo 12, III da Lei Complementar n.º 95/98 c/c art. 59, parágrafo único da Constituição Federal.

Inconformado, o Nobre Vereador apresentou recurso em desfavor do parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação às fls. 20 a 23, entendendo pela inexistência de óbice à sua regular tramitação, sendo o recurso acatado pelo Plenário.

Nos termos do inciso II do artigo 89 do Regimento Interno, o projeto vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em apreço visa estabelecer requisitos que viabilizam a emissão de certidão de número para fins de ligação de água e energia elétrica em imóveis em situação irregular consolidados.

Verifica-se que a finalidade do projeto em apreço é a prevalência da dignidade da pessoa humana em detrimento de formalidades, contudo respeitando normas ambientais e urbanísticas.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -03-Dez-2021-08:17-037417-1/2

Fls. 26

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 059/2021.

A facilitação de requisitos não implica necessariamente em ausência de atendimento às normas, mas sim prevalência do interesse público, o que nesse caso é atendido quando proporciona condições para que famílias em situações vulneráveis possam ter ligação de água e luz em seu imóvel.

Desta feita, não há óbice de ordem administrativa que impeçam a regular tramitação do projeto.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA

VEREADOR ANDRÉ LUÍS DE MENEZES

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE 07 / 12 / 21

Comunicado nº 225/2021

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores André Luís de Menezes, Osvaldo César da Silva e Renato Gonzaga de Melo, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pelas Comissões de Legislação e Justiça; e de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural..

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 059/2021	Dispõe sobre a emissão de certidão de número de imóveis em situação irregular consolidados, para fins de ligação de água e energia elétrica, no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Vereador Sandro José dos Santos

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681